



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Divisão Técnica do IPHAN-PR

Ofício Nº 1194/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN

Ao Senhor

Fernando Furiatti Sabóia

Responsável Legal

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ/PR – DER/PR

rodrigofreitag@der.pr.gov.br

C/c:

Ao Instituto Água e Terra - IAT

E-protocolo: www.eprotocolo.pr.gov.br

C/c:

Ao Senhor

Valdir Luiz Schwengber

Arqueólogo Coordenador Geral

secretaria@espacoarqueologia.com.br

Assunto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PR-170/PRC-466, iniciando na rodovia PR-460, a aproximadamente 01 km do entroncamento com a PR-460/PR-239 (Pitanga), a entroncamento PR-456 (acesso Santa Maria do Oeste) – Municípios de Pitanga, Boa Ventura de São Roque e Turvo, Estado do Paraná - Manifestação Conclusiva.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01508.000550/2023-85.

Prezado Senhor,

1. Sirvo-me do presente para informar que o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em epígrafe foi analisado pelo Setor de Arqueologia do IPHAN no estado do Paraná. Os parâmetros principais da análise foram a CF/88, a Lei Federal nº 3.924/61, a Portaria Interministerial n.º 60/2015, Portaria SPHAN n.º 7/88, Instrução Normativa n.º 01/2015, o Termo de Referência Específico - TRE emitido quando da análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) e o projeto de pesquisa previamente aprovado.

2. Considerando que os procedimentos previstos no projeto aprovado foram executados conforme as normativas vigentes, o relatório final da pesquisa foi **aprovado**.

3. Considerando ainda que os resultados da pesquisa não apontam para a presença de vestígios arqueológicos nas áreas de influência do empreendimento e que, portanto, a implantação deste não acarretará danos a bens culturais protegidos em âmbito federal, esta Autarquia Federal

manifesta **anuênciā** à emissão, pelo Instituto Água e Terra (IAT), das licenças requeridas pelo empreendedor.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fabiana Moro Martins
Superintendente Estadual - IPHAN/PR



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Moro Martins, Superintendente do IPHAN-PR**, em 29/04/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5302047** e o código CRC **1F381D03**.

Rua José de Alencar, nº 1808 - Bairro Juvevê, Curitiba. CEP 80040-070
Telefone: (41) 3264-7971 | Website: www.iphan.gov.br